

**Anúncio n.º 3517-ABS/2007**

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/05.IPRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristóvão José Marranita Guerreiro, filho de José Eleutério Guerreiro e de Felizarda Marranita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1341472, com domicílio na Rua Gil Vicente, Lote 285, 1.º, E, Castelo, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

**Anúncio n.º 3517-ABT/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/05.IIDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Luiz Cruz Reis, filho de Alberto Reis e de Marielena Cruz Reis, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16013630, com domicílio na Rua da Alegria, Lote 8-C, rés-do-chão esquerdo, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, n.º 2, alínea a), n.º 3, alínea a), do RJFNA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

**Anúncio n.º 3517-ABU/2007**

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 132/02.0GCSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Craveiro Borges, filho de Odílio Manuel Borges Joaquim e de Olinda Rosa Craveiro da Silva, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11957541, com domicílio na Rua Vila Seixal, 25, 2.º, direito, Feijó, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA****Anúncio n.º 3517-ABV/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/03.0TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Espírito Santo Trigueiros, filho de José Luís Mezures Trigueiros e de Francisca Sacramento Espírito Santo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10526807, com domicílio na Avenida da Liberdade, 20, rés-do-chão-C, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998, por despacho de 17 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

**Anúncio n.º 3517-ABX/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 513/00.4TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina do Carmo da Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus e Silva, natural de São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Julho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio na Rua das Flores, 12, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA****Anúncio n.º 3517-ABZ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/98.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tchernó Só, filho de Sambá Só e de Djenabú Embaló, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1956, casado, astrólogo, titular do bilhete de identidade n.º 12437865, com domicílio na Rua de Vénus, 3, 1.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### **Anúncio n.º 3517-ACA/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/96.3GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel do Outeiro, filho de Manuel Soares e de Ana da Silva Valente, natural de Maxial, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10013969, com domicílio no Casal da Ermide, Pêro Pinheiro, 2715 Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1996, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### **Anúncio n.º 3517-ACB/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/00.5GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Evanildo da Luz Sanches Veiga, filho de Domingos Tavares da Veiga e de Maria Filomena Fernandes Sanches, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12762366, com domicílio na Avenida dos Missionários, Lote 27, 1.º, esquerdo, Quinta da Barroca, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

#### **Anúncio n.º 3517-ACC/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1524/95.5TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Cláudio Marcelo Francisco, filho de António Francisco e de Francisca da Conceição Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8651845, com domicílio na Rua Actriz Maria Matos, 2, 4.º direito, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Almeida*.

#### **Anúncio n.º 3517-ACD/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/98.9PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Le Jia Ping, filho de Le Kepei e de Feng Xiayu, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 13 de Outubro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16157257, com domicílio na Travessa Alves Cardoso, 6, 6.º, esquerdo, Odivelas, Loures ou Rua Paiva Couceiro, 11, 4.º, esquerdo, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### **Anúncio n.º 3517-ACE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/00.5PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos André Landim de Carvalho, filho de Ermelindo Carvalho Barreto e de Fernanda Landim Veiga, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12005563, com domicílio na Quinta do Pinheiro, 3, Vale Sobreda, Quinta do Mocho, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

#### **Anúncio n.º 3517-ACF/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/98.0FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Gonçalves, filho